



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 103/XII/2ª

Orçamento do Estado para 2013

Proposta de alteração

Capítulo XII

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 176.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 16.º, **20.º**, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 20º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Constitui rendimento de sujeitos passivos de IRS residentes em território português os lucros ou rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares por entidades não residentes em território português e aí submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável.

4 – [...].

5 – [...].

6 – (novo) Considera-se que as entidades referidas no n.º 3 estão sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável quando o país, território ou região de residência das mesmas constar de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, quando os lucros e rendimentos pagos ou colocados à disposição por essas entidades aí não forem tributadas em



imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRS ou, ainda, quando o imposto efectivamente pago seja igual ou inferior a 60% do que seria devido se esses lucros e rendimentos fossem tributados em território português, aplicando-se neste último caso, e com as devidas adaptações, o disposto na alínea a) do n.º 9 do artigo 66.º do Código do IRC.

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012

Os deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Na redação em vigor, só se tributam em IRS os rendimentos acima discriminados na condição dos sujeitos passivos residentes em território português deterem, directa ou indirectamente, pelo menos 25% (ou em certas condições, pelo menos 10%) do capital social (ou direitos de voto) nas sociedades não residentes em Portugal e submetidas a regime fiscal claramente mais favorável. Na prática, em termos de IRS, muito pouca gente será abrangida por qualquer tributação. O que PCP propõe é que este tipo de rendimentos ou lucros sejam sempre tributáveis em IRS, independentemente do nível de participação social dos sujeitos passivos nas entidades não residentes em Portugal.